



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024 EDITAL Nº 002/2024

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro em Sala de Reunião, no Gabinete do Prefeito, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção para Abertura e Julgamento dos Documentos do Processo Licitatório que tem por objeto a Contratação de Parceria Público Privada na Modalidade Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024 e 1.029/2024, composta pelos Srs. Rodrigo Santos, Sérgio Rodrigues do Santos, Vera Lucia Santantonio, Alan Ferreira de Oliveira, Rosemeire Camila da Silva Pinto, Solange Cristina Cassuchi e Everson Candido Alves, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de abertura dos envelopes apresentados para o Concorrência Pública Presencial nº 002/2024 noticiada pelo Edital nº 002/2024, para a Contratação de Parceria Público-Privada, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos do Edital e seus anexos. Apresentaram envelopes os interessados: Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, protocolados sob o nº EXT 50635, Consórcio Brilha Itapecerica, protocolados sob o nº EXT 50618, neste ato representada pelos Srs. Thiago Henrique Pessoa, portador da cédula de identidade RG nº.25.927.596-27, e Flávio Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº.27.668.134-4, Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, protocolados sob o nº EXT 50642/2024, neste ato representada pelo Sr.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fernando Marques de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 7.578.541-0. Foi apresentado envelope contendo o credenciamento do participante Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, contudo, após análise por um dos participantes, Sr. Fernando representante do Consórcio Ilumina Itapecerica, o mesmo alegou que a procuração emitida para credenciar a Sra. Priscila, foi assinada pelo Sr. Francisco Scroffa, e não foi localizado nas Atas de Assembleia apresentadas, os poderes do Sr. Francisco para conceder a procuração. Diante da falha apontada, o Consórcio Luz de Itapecerica da Serra, não poderá prosseguir credenciado, não podendo assinar documentos nem se manifestar durante a sessão, esclarecendo que, a falha no credenciamento não impede a participação do referido Consórcio no certame. Iniciados os trabalhos os envelopes, apresentados em 02 (duas) vias, foram vistados pela Comissão e representantes presentes. Ato contínuo, passou a abertura do envelope nº 001 - GARANTIA DA PROPOSTA. Dada a palavra aos representantes para que se manifestassem, foi observado pelo Sr. Fernando, representante do Consórcio Ilumina Itapecerica, o que segue: “A garantia da proposta do Consórcio Brilha Itapecerica, não apresentou a “certidão de regularidade da Susep”, exigido no item 12.1.3 como também não tem prazo de 180 dias conforme item 12.2”. O representante do Consórcio Brilha Itapecerica, constou o que segue: “Prezada Comissão em resposta ao questionamento o Consórcio Brilha, declara que na página 10 existe a Declaração da BMG Seguros S/A que atende a todas os quesitos da Regulamentação SUSEP 1741 cuja obrigatoriedade é atender ao item 12.1.3. Destacamos ainda que consta na pag.10 o Registro de empresa BMG e o código SUSEP do seguro desta forma é atendido a todas as exigências do Edital de forma segurada. Caso haja necessidade nos valem do item 10.8 do edital para documentos complementares muito embora justificado. Apontamentos: o consórcio “Ilumina Itapecerica” não atendeu a sua apólice de garantia, o período exato de cobertura de sua apólice muito embora o prazo atenda ao mínimo de 180 dias a apólice não atende a exigência de deixar expresso o período de cobertura item 12. Lembrando que a garantia fora feita em primeiro de outubro. O item 12.7 não foi atendido, não apresentado poderes do Sr. Rodson. O representante Sr. Fernando representante do Consórcio



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ilumina Itapeçerica, constou que: “com relação ao apontamento do Consórcio Brilha Itapeçerica item 12.2. temos a informar que o prazo é maior que o solicitado mesmo com a data de início anterior ao certame. Já com relação ao item 12.7 comprovamos os poderes do Sr. Rodson com o TCC apresentado dando total poder a empresa líder para conduzir os tramites relacionados ao processo. A Comissão decide encerrar os trabalhos para análise e julgamento posteriores. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

RODRIGO SANTOS

Presidente

SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro

VERA LUCIA SANTONTONIO

Membro

ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA

Membro

ROSEMEIRE CAMILA DA SILVA PINTO

Membro

SOLANGE CRISTINA CASSUCHI

Membro



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EVERSON CANDIDO ALVES

Membro

THIAGO HENRIQUE PESSOA

(Consórcio Brilha Itapeçerica)

FLÁVIO BATISTA DA SILVA

(Consórcio Brilha Itapeçerica)

FERNANDO MARQUES DE LIMA

(Consórcio Ilumina Itapeçerica da Serra)